



3ª S.O. 1ª C.

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2010, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga  
**PROCURADOR DA FAZENDA** – Vitorino Francisco Antunes Neto  
**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** - Sergio de Castro Junior

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª sessão ordinária, realizada em 09 de fevereiro de 2010.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE**

TC-002269/026/05

**Secretaria:** Administração Penitenciária.

**Secretário:** Nagashi Furukawa.

**Exercício:** 2005.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Acompanham:** TC-002269/126/05 e Expedientes: TC-015378/026/05, TC-011408/026/09, TC-012946/026/09 e TC-032866/026/06.

PROCESSOS

TC-002270/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Neiva Aparecida Doretto, Berenice Maria Giannella e Clayton Alfredo Nunes.

TC-002271/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Conselho Penitenciário.

**Ordenador da Despesa:** Umberto Luis Borges D'Urso.

TC-002272/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Escola de Administração Penitenciária.

**Ordenadores da Despesa:** Francisco de Assis Santana e Maria Aparecida Pinheiro Sarno.

**Acompanha:** Expediente: TC-044030/026/07.

TC-002273/026/05



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª S.O. 1ª C.**

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária do Estado (Decreto de Extinção de 30.11.2005 – Publicado em 01.12.2005 – Dispõe sobre a extinção da Penitenciária do Estado, criação e organização da Penitenciária Feminina “Sant’Ana”).

**Ordenador da Despesa:** Aniceto Fernandes Lopes.

TC-002274/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Penal Agrícola Dr. Javert de Andrade.

**Ordenadores da Despesa:** Ademir Panciera e Antônio Marcos Alves.

TC-002275/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Dr. Arnaldo Amado Ferreira” de Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Adriano César Maldonado, Edna Lúcia de Seixas Nunes e Nivaldo Xavier da Silva.

TC-002276/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina “Santa Maria Eufrásia Pelletier” - Tremembé.

**Ordenadores da Despesa:** Fátima de Cássia Marcondes Braga, Adriana Campos e Eliana Maria de Freitas Pereira.

TC-002277/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Zwinglio Ferreira de Presidente Venceslau.

**Ordenadores da Despesa:** Reginaldo Beraldo de Almeida, Nilson José Domingos, Osny Carlos Screpanti e Voltaire Albertini.

TC-002278/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Dr. Paulo Luciano de Campos” Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando José Tomazella da Silva e Luiz Carlos Safra.

TC-002279/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Dr. Danilo Pinheiro” – Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Lopes de Oliveira Filho e Euclides Pereira.

TC-002280/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Dr. Antônio de Queiróz Filho” de Itirapina.

**Ordenadores da Despesa:** Júlio Procópio Filho, Luiz Carlos Catirse, Paulo César de Godoy, Marcos Antônio de Oliveira e Ismael Carlos Larocca.

TC-002281/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina da Capital.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Maria da Penha Risola Dias e Alex Herbela Eziliane.

TC-002282/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Sebastião Martins Silveira.

**Ordenadores da Despesa:** Roberto Medina, Joel Lopes da Silva e Valmir Bossan.

TC-002283/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz – Pirajuí.

**Ordenadores da Despesa:** Flávio Aparecido Bitencourt e Márcia Terezinha Carneiro P. do Amaral.

TC-002284/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária “Dr. Geraldo Andrade Vieira”.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Antônio Pasquini Braiani, Antônio Gonzalez dos Santos e Marco Antônio de Godoy.

TC-002285/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico “Prof. André Teixeira Lima” de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Odete Maria Vieira Lanzotti, Carlo Júlio Tarifa Botta e Maria Luiza Pioli.

TC-002286/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Adevaldo Pereira de Souza e Reynaldo Monteiro Júnior.

**Acompanha:** Expediente: TC-035051/026/05.

TC-002287/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária “Dr. Rubens Aleixo Sendin”.

**Ordenadores da Despesa:** Ivanildo Alves de Souza e Mário Tadeu Braga.

TC-002288/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** Humberto Luiz Braga Camacho, Luiz Missao Horie, Célia Regina da Silva e José Carlos dos Santos.

TC-002289/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto Ferreira de Souza e Rogério Silva Abonízio.

TC-002290/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de São Vicente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª S.O. 1ª C.**

**Ordenadores da Despesa:** Gislaíne Fernandes Constante e Tânia Maria da Silva.

TC-002291/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "José Parada Neto" de Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Aniceto Fernandes Lopes e Wilton Oliveira Marçal.

TC-002292/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Presidente Bernardes.

**Ordenadores da Despesa:** Hélio Reis Soldá, Aldo Cristianini Ferreira e Nelson Pereira dos Santos Filho.

TC-002293/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Dr. Antônio Souza Neto" de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Hugo Berni Neto e Marcelo Ferreira Macedo.

TC-002294/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina "Drª. Marina M. C. de Oliveira" – Butantan.

**Ordenadora da Despesa:** Gizelda Morato Costa.

TC-002295/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Assis.

**Ordenadores da Despesa:** Maurício de Freitas, Moacir Gorrão Morello e Marisa de Sampaio Mattioli Somma.

TC-002296/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina do Tatuapé.

**Ordenadores da Despesa:** Elizete Aparecida Portel e Fulvia Tartaglione Miranda.

TC-002297/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Dr. Alberto Brocchieri.

**Ordenadores da Despesa:** Wilson Elorza Júnior, Nilton Vieira e José Carlos Pedroso.

TC-002298/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna".

**Ordenadores da Despesa:** Aerton Alves de Assis, Amauri Cássio Prudente, Hélio José Bonságua e Luiz Fernando Alves.

TC-002299/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Jairo de Almeida Bueno" – Itapetininga.

**Ordenadores da Despesa:** Ary Braun e Renato Aires da Costa.

TC-002300/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Itapetininga.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª S.O. 1ª C.**

**Ordenadores da Despesa:** Wandelson José da Silva e João Mateus Soares.

TC-002301/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Nestor Canoa" – Mirandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Alceu Aparecido Paulo Faisting, Jurandir José Rosa, Paulo Sérgio da Silva e Jucélia Avanço.

TC-002302/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Mirandópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo de Campos Sperandio, Ibraim Aparecido Gualda Júnior, Ricardo Assis Macerau, Marcio André Martins e Mauro Luiz Lima.

TC-002303/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Hortolândia.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo José Marconato, Djalma Gonçalves Barreto e Jurandyr Kenes Júnior.

TC-002304/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Odete Leite de Campos Critter" – Hortolândia.

**Ordenador da Despesa:** Paulo Rodrigues.

TC-002305/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra"- Tremembé.

**Ordenadores da Despesa:** Ângelo Bernardino Cabral, Luiz Aparecido Albessu e Gustavo Testa Fernandes.

TC-002306/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária "Professor Ataliba Nogueira" de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Eduardo Roberto Martins e Lindolfo Terçariol Filho.

TC-002307/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária III de Hortolândia.

**Ordenadores da Despesa:** José Carlos dos Santos e Antônio Carlos Vareia Gomes.

TC-002308/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Dr. José Augusto César Salgado" de Tremembé.

**Ordenadores da Despesa:** Claudionéia Aparecida Veloso dos Santos e Hécio Zamith Júnior.

TC-002309/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo" de Bauru.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Gilberto de Assis Oliveira e Evandro Bueno Campanhã.

TC-002310/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha" de Tremembé.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Henrique Righeti, Silvio Ferreira de Camargo Leite e Ana Elisa de Godoi.

TC-002311/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina de Campinas (Alterada a denominação pelo Decreto nº 49.562 de 20.04.05, DOE de 21.04.05).

**Ordenadores da Despesa:** Luciano César Orlando, Eliedi Fátima Momesso, Marcelo Antônio Scatena Franco e Aroldo Fernando Costa.

TC-002312/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Adriano Marrey de Guarulhos.

**Ordenadores da Despesa:** Cássio Ribeiro de Campos e Lazaro José de Souza.

TC-002313/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Valentin Alves da Silva – Álvaro de Carvalho.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo César de Barros, Douglas Mauro Inforzato, Jean Ulisses Campos Carlucci e Alex dos Santos Souza.

TC-002314/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Andradina.

**Ordenadores da Despesa:** Ibraim Aparecido Gualda Júnior, Ricardo Willian Vilas Boas e Jair Silva da Costa.

TC-002315/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" Avaré.

**Ordenadores da Despesa:** Hélio José Bonsaglia, João Carlos Pereira, Joel Lopes da Silva e Otacio Manoel da Trindade Filho.

TC-002316/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" – Casa Branca.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Carlos Cartise, Júlio Procópio Filho, Paulo César de Godoy e Miguel Clemente do Carmo.

TC-002317/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Mário de Moura e Albuquerque – Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Maureci Vicente da Silva e Jusflânio Nunes.

TC-002318/026/05





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha II.

**Ordenadores da Despesa:** Sérgio Zeppelin Filho e Lucilene Stopiello Fernandes.

TC-002319/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Osiris Souza e Silva" de Getulina.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio de Freitas Gomes, José Mauro Leonel e Aldo Cristiani Ferreira.

TC-002320/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Orlando Brando Filinto – Iaras.

**Ordenadores da Despesa:** Gercino Oliveira Filho, Paulo César de Barros, Marcelo Henrique Guilhem e Santiago Soares de Sá.

TC-002321/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" – Iperó.

**Ordenadores da Despesa:** Fábio Alessandro Carneiro Timóteo de Oliveira e Wanderlei Bonan Júnior.

TC-002322/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Cabo PM Marcelo Pires da Silva – Itaí.

**Ordenadores da Despesa:** Mauro Henrique Branco e Maria de Lourdes da Fonte.

TC-002323/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio" - Itirapina.

**Ordenadores da Despesa:** José Reinaldo da Silva, Maria da Conceição Braz Soares e Péricles Fiori de Souza.

TC-002324/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Junqueirópolis.

**Ordenadores da Despesa:** José do Nascimento, Antônio Carlos Vendramel, Osny Carlos Screpanti, Silvio João Gonçalves e Alceu Aparecido Paulo Faisting.

TC-002325/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Lucélia.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo Sergio da Silva e Hélio Reis Soldá.

TC-002326/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Martinópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Orlando Peracelli, Suely Zambelli Silva de Souza, José do Nascimento, Antônio Carlos Vendramel, Leonidas Brolezzi Batista Leopoldo, José Carlos dos Santos e Antônio Sérgio de Oliveira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Acompanha:** Expediente: TC-023228/026/07.  
TC-002327/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Pacaembu.

**Ordenadores da Despesa:** José Vitor da Cunha, Romildo Moura de Carvalho, Irma Aparecida Mantovani e Hélio Reis Soldá.  
TC-002328/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Luiz Gonzaga Vieira de Pirajuí.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio de Freitas Gomes e Odete Fernandes Dias.  
TC-002329/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira".

**Ordenadores da Despesa:** Osny Carlos Screpanti, Orlando Peracelli, José do Nascimento e Tadao Nomura.  
TC-002330/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Silvio Maria Machado Júnior e Igor Alexandre Donati Raineri.  
TC-002331/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "João Batista de Santana" de Riolândia.

**Ordenadores da Despesa:** Ieron Donizeti Batista, Suely Gomes Ferreira e Rodolfo de Oliveira Bonifácio Parpinelli.  
TC-002332/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Valparaíso.

**Ordenadores da Despesa:** Romildo Moura de Carvalho, José Victor da Cunha, Marcos Antônio Castilho e Aparecido Donizete Rodrigues dos Santos.  
TC-002333/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.

**Ordenadores da Despesa:** Idair Alves de Souza e Rui Manoel de Almeida Brás.  
TC-002334/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória Chácara Belém II.

**Ordenadores da Despesa:** Mariza da Costa Gadelha Rodrigues, Alexandre Campos da Silva e Roberto de Campos Gomes.  
TC-002335/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

**Ordenadores da Despesa:** Fábio Santos Seles.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

TC-002336/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Jurandyr Kenes Júnior e Gilmar César Vieira.  
TC-002337/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória I de Osasco.

**Ordenadores da Despesa:** José Antônio de Noronha e Amauri Tomaz.

TC-002338/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória II de Osasco.

**Ordenadores da Despesa:** Lucio Paixão Góis, Antônio José de Almeida e Sandra Maria da Silva.

TC-002339/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Santo André.

**Ordenadores da Despesa:** Ruy Fonseca e Antônio Carlos da Silva.

TC-002340/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" de Piracicaba.

**Ordenadores da Despesa:** Romão Alur Ferreira Leme e Euclides Pereira.

TC-002341/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Márcio Coutinho e Aldaisa Barbo Machado.

TC-002342/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Perci de Souza e Aniceto Fernandes Lopes.

**Acompanham:** Expedientes: TC-001898/003/06, TC-039825/026/06 e TC-009775/026/07.

TC-002343/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto Corade, Luiz Henrique Righeti, Luiz Carlos Catirse e Adriano César Maldonado.

TC-002344/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais - Campinas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Ordenador da Despesa:** Mário Chiguelo Hiramatsu.

**Acompanha:** Expediente: TC-001714/003/06.

TC-002345/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração -  
Coordenadoria das Unidades Prisionais – Região Noroeste – Pirajuí.

**Ordenador da Despesa:** Antônio Paulo Veronezi.

TC-002346/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Unidades  
Prisionais da Região Oeste.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Augusto Panucci, Alceu Aparecido  
Paulo Faisting, João Baptista Paschoal e José Reinaldo da Silva.

TC-002347/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de  
Guarulhos I.

**Ordenadores da Despesa:** Anderson Taffo Quirino e Eduardo  
Vilas Boas.

TC-002348/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de  
Guarulhos II.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Samuel de Oliveira Filho e  
José Augusto Trigo Rodrigues.

TC-002349/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de  
Taubaté Dr. Félix N. Campos.

**Ordenadores da Despesa:** Alfredo Artur de Almeida e Márcia  
Regina Soler Romero.

TC-002350/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de  
São Vicente.

**Ordenadores da Despesa:** Luís César Lacerda e Ailton José  
Cavalcanti.

TC-002351/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de  
Hortolândia.

**Ordenadores da Despesa:** Manoel Carlos Hidalgo, Eduardo  
Roberto Martins e Ednelson Celestino.

**Acompanha:** Expediente: TC-000975/003/07.

TC-002352/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de  
Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Waldomiro Serles Júnior, Douglas  
Mauro Inforzato e Igor Alexandre Donati Raineri.

TC-002353/026/05



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes.

**Ordenadores da Despesa:** Antônio Sérgio de Oliveira, Cristiano Grigio e Luciano César Orlando.

TC-002354/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração - Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

**Ordenadores da Despesa:** Kátia da Silva Posidonio, Antônia Marcelina Fabiano Teixeira e Patrícia Babetto Jacinto de Oliveira.

TC-002355/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Reintegração Social Penitenciário.

**Ordenadores da Despesa:** Eugraci Antônia Vidotto, Mauro Rogério Bitencourt e Fátima França.

TC-002356/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Potim.

**Ordenadores da Despesa:** Claudinei Francisco Costa e Gustavo Garcia Carvalho da Silva.

TC-002357/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Potim.

**Ordenadores da Despesa:** Fábio Brandão Martins e Aparecida de Fátima Monteiro.

TC-002358/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Serra Azul.

**Ordenadores da Despesa:** Armando Antônio de Oliveira e Zélia Ribeiro da Silva Costa.

TC-002359/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Serra Azul.

**Ordenadores da Despesa:** Jorge Aparecido Bento de Camargo e Madalena Lima de Oliveira Moraes.

TC-002360/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Dracena.

**Ordenadores da Despesa:** Nestor Pereira Colete Júnior e Amauri Amado.

TC-002361/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Pracinha.

**Ordenadores da Despesa:** Wellington Ricardo Pereira Lima e João Fernando Torres Mendes.

TC-002362/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Lavínia.

**Ordenadores da Despesa:** Marcos Rogério Zanon e Paulo Antônio Sacco.

TC-002363/026/05



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Osvaldo Cruz.  
**Ordenadores da Despesa:** Jesus Ross Martins e Rosana Aparecida da Silva Amaral.

TC-002364/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Paraguaçu Paulista.  
**Ordenadores da Despesa:** Márcio Alexandre Betti, Carlos Alberto de Santana e Aparecido Cesar Fernandes dos Santos.

TC-002365/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

**Ordenadores da Despesa:** Joaquim Vicente Ortega e Marcos Antônio Elias.

TC-002366/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.

**Ordenadores da Despesa:** Gilberto Pavesi e Rogério Rigui.

TC-002367/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração Superior da Secretaria e Sede.

**Ordenadores da Despesa:** Maria José Stuchi Montigelli e Maria de Fátima Carvalho.

TC-002368/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

**Ordenadores da Despesa:** Edésio José da Silva Júnior e Ivani Bonini.

TC-002369/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Marisa Fernandes da Hora, Ivete Pereira da Silva e Kátia Angelina dos Reis Neves Puga.

TC-002370/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Vicente Luzan da Silva" de Pinheiros.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Antônio de Barros, Reginaldo Custódio de Camargo e Cristiano Rosa Matarazzo.

TC-002371/026/05

**Unidade Gestora Executora:** CDP "ASP Joaquim Fonseca Lopes" – Parelheiros.

**Ordenadores da Despesa:** Arnaldo Pereira da Silva e Ivone da Cunha Salla Duro.

TC-002372/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória – São José do Rio Preto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª S.O. 1ª C.**

**Ordenadores da Despesa:** Paulo do Nascimento e Fabio Donizete Baldin.

TC-002373/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes.

**Ordenadores da Despesa:** José Hilário Silva Martin, Ivanildo Alves de Souza e Lázaro José de Souza.

TC-002374/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Suzano.

**Ordenadores da Despesa:** Ari Camargo Barbosa e Walmira José Theodoro.

TC-002375/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Reginaldo Neves de Araújo e Carolina Zanirato Buzoni.

TC-002376/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Plínio Martins Moreira e Wellington Jacob.

TC-002377/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Avanhandava.

**Ordenadores da Despesa:** Carlos Alberto Sartori, Gilvan Gomes de Lima Júnior e Márcia Aparecida Ronconi.

TC-002378/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Martins e Eduardo Carlos.

TC-002379/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Franco da Rocha III.

**Ordenadores da Despesa:** Ivete Barão de Azevedo Halásc e Arnaldo Pereira de Souza.

TC-002380/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Itapeverica da Serra.

**Ordenadores da Despesa:** Gregório Kirikian, Elizabete Fernández de Oliveira, Heber Rogério Bueno dos Santos e Flávio Martins.

TC-002381/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória II de Pinheiros.

**Ordenadores da Despesa:** Evaldo Barreto dos Santos e Marizene Pereira da Silva Pedrosa.

TC-002382/026/05





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Americana.

**Ordenadores da Despesa:** Newton Lara, Wandelson José da Silva e Cristiano Grigio.

TC-002383/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária I de Reginópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Edenir Isabel Ferreira Nogueira e Marcelo Pedro Antônio.

TC-002384/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Reginópolis.

**Ordenadores da Despesa:** Jesus Nilton Sobrinho e Marcos Massao Yukisada.

TC-002385/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Mauá.

**Ordenadores da Despesa:** Ednelson Celestino, Mariza da Costa Gadelha Rodrigues e Antônio Roberto de Almeida.

TC-002386/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Praia Grande.

**Ordenadores da Despesa:** Nilson Agostinho de Paula e Altamiro Manoel Júnior.

TC-002387/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha.

**Ordenadores da Despesa:** Aroldo Fernando Costa e Anderson Carlos Bordin de Andrade.

TC-011318/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Maria das Neves Duarte e Reginaldo Alves Batista.

TC-013162/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Walter Gomes Ferreira, Silvio João Gonçalves, Carlos Alberto de Santana e Rildo Germano.

TC-013163/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Flórida Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Gercino Oliveira Filho e Cláudia Abras.

TC-013164/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Tupi Paulista.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Ordenadores da Despesa:** Ildebrando Costa Bibanco e Cláudio Roberto Fidélis Gervazoni.

TC-013165/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária de Irapuru.

**Ordenadores da Despesa:** Kleber de Almeida Souza e Marcel Ferrari Kuradomi.

TC-018437/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória "Tácio Apº Santana" de Caiuá.

**Ordenadores da Despesa:** Paulo César Coutinho e Aparecido Rodrigues da Silva.

TC-026656/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo (Decreto nº 49.865 de 08 de agosto de 2005, o qual cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro de Detenção Provisória de São Bernardo do Campo, conforme Declaração de 03 de fevereiro de 2006).

**Ordenador da Despesa:** Marcelo Mariotto.

TC-036157/026/05

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária III de Lavínia (Criada pelo Decreto Estadual nº 49.987 de 06.09.2005. Iniciou operações em 19.10.2005).

**Ordenador da Despesa:** Eduardo Roberto Martins.

TC-008526/026/06

**Unidade Gestora Executora:** Penitenciária II de Lavínia (Criada pelo Decreto Estadual nº 49.987 de 06.09.2005. Iniciou operações em 15.12.2005).

**Ordenador da Despesa:** Ricardo José Marconato.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000969/026/08

**Secretaria:** Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Secretário:** Luiz Antonio Guimarães Marrey.

**Exercício:** 2008.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Acompanha:** TC-000969/126/08.

PROCESSOS

TC-000970/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenador da Despesa:** Eduardo Mikalauskas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Acompanham:** Expedientes: TC-018906/026/06 e TC-018908/026/06.

TC-000971/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Elnatan Ferreira de Oliveira, Douglas Lima Gomes e Salvador Pantuffi Filho.

**Acompanha:** Expediente: TC-017324/026/08.

TC-000972/026/08

**Unidade Gestora Executora:** Diretoria Administrativa da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Conforme artigo 2º, inciso III, letra "c", do Decreto Estadual nº 51.460 de 01 de janeiro de 2007, a Unidade em questão foi transferida para Secretaria da Fazenda).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2008 da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e das 03 (três) Unidades Gestoras Executoras relacionadas no relatório do Conselheiro Relator, excetuando-se desta deliberação os atos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, dando-se quitação ao Senhor Secretário e aos Ordenadores de Despesas relacionados no item XVI, fls. 23 (TC-969/026/08), e liberando-se os Responsáveis por adiantamentos e almoxarifados referidos nos processos correspondentes a cada uma das UGEs, recomendando-lhes rigoroso cumprimento às Instruções deste Tribunal, quanto à ordem cronológica de pagamentos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Senhor Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, encaminhando-lhe cópia da decisão.

TC-004715/026/01

**Contratante:** Segundo Tribunal de Alçada Civil.

**Contratada:** Fundação Carlos Chagas.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Maria Câmara Júnior (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua Conde de Sarzedas nº 38, perfazendo área útil total de 10.794,06m<sup>2</sup>, prédio este edificado em terreno de 2.447,40m<sup>2</sup>.

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 03-09-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara conheceu do termo de rescisão contratual em exame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

TC-031891/026/05

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consórcio Chemtech – Siemens.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da U. N. de Produção de Água da Metropolitana).

**Objeto:** Contratação de solução para o centro de controle operacional de abastecimento de água da RMSP, compreendendo o fornecimento de plataforma de software, hardware e serviços, integrada com o Projeto GIS da SABESP.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 21-12-06 e 15-01-07. Termo de Recebimento Definitivo. Devolução da Caução.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os 2º e 3º termos de alteração contratual e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendações à SABESP, nos termos constantes do referido voto.

Decidiu, ainda, conhecer do termo de recebimento definitivo de obras e devolução da caução.

TC-036732/026/06

**Contratante:** Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

**Contratada:** Notre Dame Seguradora S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hubert Alquéres (Diretor Presidente), Lucia Maria Dal Médico (Diretora de Gestão Corporativa) e Teiji Tomioka (Diretor Industrial, respondendo pela Diretoria Financeira).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, obstétrica, laboratorial e hospitalar para os empregados, diretores, estagiários e aprendizes da Imprensa Oficial e os seus agregados e dependentes (plano padrão).

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 15-09-07 e 09-09-08.

**Advogados:** Maristela Giustra, Roberta Campedelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos aditivos, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à IMESP, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-011126/026/08

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária – SAP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Contratada:** Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - VUNESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução dos Concursos Públicos para o provimento de cargos de Auxiliar de Enfermagem, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Médico Clínico Geral, Médico Psiquiatra e Psicólogo.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação celebrado em 06-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, e legal o ato determinador da despesa.

TC-043784/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

**Contratada:** Tecla Terraplenagem e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Perosa Ravagnani e Petrônio Pereira Lima (Diretores Presidentes), Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretor de Operações) e Mauro Pimenta Filho (Gerente do Centro de Negócios da CODASP de Campinas).

**Objeto:** Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-08-08. Valor – R\$702.900,00. Termo Aditivo celebrado em 22-10-08. Termo de Encerramento celebrado em 22-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 01-08-09.

**Advogados:** Jayme Menino dos Santos, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico n. 68/08, o contrato e o primeiro termo de aditamento de 22-10-08, bem como legais os atos ordenadores das despesas, com recomendações à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª S.O. 1ª C.**

Transitada em julgada a presente decisão, promova-se a instrução do termo de fls. 413.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010372/026/08

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, compreendendo componentes do Programa "Pro Vicinal", DR-11 – Araçatuba (Lote 1).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$3.739.782,49. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 25-09-08 e 20-02-09.

TC-009354/026/08

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** CBEMI - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, compreendendo componentes do Programa "Pro Vicinal", DR-11 – Araçatuba (Lote 4).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-010372/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$3.784.077,21. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 18-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 25-09-08 e 20-02-09.

TC-009353/026/08

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).



3ª S.O. 1ª C.

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, compreendendo componentes do Programa "Pro Vicinal", DR-11 – Araçatuba (Lote 2).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-010372/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$3.135.423,39. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 24-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 25-09-08 e 20-02-09.

TC-009272/026/08

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Castellar Engenharia Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, compreendendo componentes do Programa "Pro Vicinal", DR-11 – Araçatuba (Lote 3).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-010372/026/08). Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$2.679.073,48. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 14-08-08 e 26-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 25-09-08 e 20-02-09.

TC-009890/026/08

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, compreendendo componentes do Programa "Pro Vicinal", DR-11 – Araçatuba (Lote 5).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-010372/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$3.242.346,85. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 25-09-08 e 20-02-09.

TC-012092/026/08



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, compreendendo componentes do Programa "Pro Vicinal", DR-11 – Araçatuba (Lote 6).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-010372/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$4.085.119,98. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 25-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 25-09-08 e 20-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, examinada no TC-010372/026/08, os contratos e os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinadores das despesas, com a recomendação exposta no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-027115/026/09

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Contemat Engenharia e Geotecnia S/A.

**Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços emergenciais de estabilização de taludes, contenção de encostas, recomposição de plataforma, reforço de drenagem e recuperação da pista da SP-171, trecho Guaratinguetá – Cunha, na altura dos Km 2+800m, Km 17+350m e Km 17+500m, no Município de Guaratinguetá.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-06-09. Valor – R\$7.121.254,82.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-001270/006/09



3ª S.O. 1ª C.

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Edna Ap. Garcia Tonioli Defendi (Diretora do Departamento de Apoio Administrativo).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Roberto Laprega (Superintendente).

**Objeto:** Locação de dois autoanalisadores imunológicos automatizados e aquisição de reagentes e insumos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-07-09. Valor – R\$1.632.960,00.

TC-001271/006/09

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

**Contratada:** Biomérieux Brasil S.A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Milton Roberto Laprega (Superintendente).

**Objeto:** Locação de dois autoanalisadores imunológicos automatizados e aquisição de reagentes e insumos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001270/006/09). Contrato celebrado em 01-07-09. Valor – R\$1.584.000,00.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-024546/026/09

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratada:** SADA Siderurgia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 17-04-08.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 21-05-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Alberto Epifani (Diretor de Planejamento).

**Objeto:** Fornecimento de placas de apoio para trilho perfil TR-57.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-06-09. Valor – R\$3.320.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinador das decorrentes despesas.



3ª S.O. 1ª C.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-010888/026/08

**Representante:** Gerson Eli Bombach - munícipe de Piracicaba.

**Representado:** Diretoria de Ensino da Região de Piracicaba da Secretaria de Estado da Educação.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Diretoria de Ensino da Região de Piracicaba, com suspeitas de superfaturamento quando da contratação emergencial da empresa Viação Piracema de Transporte Ltda., objetivando o transporte de alunos das zonas rural e urbana, durante o exercício de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 07-02-09.

**Acompanha:** Expediente: TC-029628/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, determinando o arquivamento do processo, com ofício ao Dr. Fabio Salem Carvalho, 1º Promotor de Justiça de Piracicaba.

TC-017836/026/07

**Contratante:** Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia da Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A – atual Convida Alimentação S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Leopoldo Soares Piegas e Amanda Guerra Moraes Rego Sousa (Diretores Técnicos de Departamento de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de alimentação hospitalar, nas dependências do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação celebrado em 15-06-08. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 01-10-07 e 01-02-08. Termos de Reajuste nºs 1 e 2 assinados em 16-03-09. Termos de Adequação nºs 01 e 02 celebrados em 16-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 19-09-09.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente.

TC-042604/026/08

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Contratada:** Construtora Fernandes Filpi Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

**Objeto:** Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando a complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços dentro dos Programas Melhor Caminho e Água Limpa, INCRA e ITESP, em municípios de abrangência do Centro de Negócios da CODASP de Campinas (Região de Itapetininga e Vale do Ribeira) -SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$748.830,00. Termo Aditivo celebrado em 19-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 04-08-09.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão On-Line, o Contrato e o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-000095/014/09

**Contratante:** Quinto Batalhão da Polícia Militar do Interior “General Salgado” – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

**Contratada:** Telefonica Engenharia de Segurança do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Roberto Antônio Diniz (Coronel PM Dirigente da UGO).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Augusto Guimarães (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

**Objeto:** Aquisição de uma solução integrada de vídeo monitoramento público para o Município de Campos do Jordão, com serviços (de instalação e de operação assistida) e garantias acessórias (dos equipamentos, de manutenção para atualizações e correções dos softwares e de suporte técnico dos softwares).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-02-09. Valor – R\$2.500.000,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª S.O. 1ª C.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato do 5º BPMI n. 007/42/09, de 12/02/09, com recomendação.

TC-017914/026/09

**Contratante:** Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Alfredo Grodzicki (Major PM Dirigente).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

**Objeto:** Aquisição de munição convencional para a Polícia Militar.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e seu inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-04-09. Valor – R\$10.000.240,50.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, com recomendação à Origem.

Determinou à Origem que encaminhe, a este Tribunal, os comprovantes de entrega dos materiais e os pagamentos efetuados.

TC-028679/026/09

**Contratante:** Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Uno Healthcare, Inc.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa:** Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto Substituto).

**Objeto:** Aquisição de 996 frascos de Elaprased (idursulfase).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Nota de empenho nº 2009NE00166 emitida em 20-02-09. Valor – R\$7.821.536,87.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o subsequente Contrato (Nota de Empenho) n. 0166/09.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

TC-002714/003/03

**Contratante:** UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

**Contratada:** Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda., antiga Acqualimp Higienização Têxtil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Prestação de serviços de lavagem de enxoval hospitalar.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 22-09-08 e 30-09-08. Termo de Re-Ratificação celebrado em 19-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 24-06-09.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000335/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-004328/026/04

**Contratante:** Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** Capital Fornecedora de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marco Antônio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ana Cláudia Nardi (Diretora do Serviço de Finanças) e Antônio Chaves Martins Fontes (Delegado de Polícia Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos 2.838 presos recolhidos nos Distritos Policiais pertencentes a 1ª, 3ª e 4ª Delegacias Seccionais de Polícia, unidades subordinadas ao DECAP e 21 presos (em trânsito) na sede do Departamento de Investigações sobre Crimes Organizados - DEIC.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-12-03. Valor – R\$7.958.633,40. Reajustes Contratuais. Termo de Aditamento celebrado em 31-08-04. Termos de Prorrogação celebrados em 16-12-04 e 15-12-05. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 10-10-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 17-12-04.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

TC-004329/026/04

**Contratante:** Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ana Cláudia Nardi (Diretora do Serviço de Finanças) e Antônio Chaves Martins Fontes (Delegado de Polícia Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação aos presos recolhidos nos Distritos Policiais pertencentes a 2ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Delegacias Seccionais de Polícia, unidades subordinadas ao DECAP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-004328/026/04). Contrato celebrado em 15-12-03. Valor – R\$12.363.666,66. Termos de Aditamento celebrados em 31-08-04 e 15-12-05. Reajustes Contratuais. Termos de Prorrogação celebrados em 16-12-04. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 15-12-05. Termo de Rescisão assinado em 03-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 22-12-04.

**Advogados:** Naide Liliane de Magalhães, Camila Capellari Campos e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar n. 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, PRESIDENTE**

TC-017048/026/03

**Contratante:** Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rogério Crantschaninov (Diretor Presidente) e Nelson Cantanheides de Miranda (Diretor Administrativo-Financeiro).

**Objeto:** Aquisição de vales-refeição e vales-alimentação em cartão eletrônico.

**Em Julgamento:** 6º Termo de Aditamento celebrado em 16-05-08. Rescisão Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



3ª S.O. 1ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 13-08-08.

**Advogados:** André Galocha Medeiros e Robson de Araújo Santana.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º termo aditivo e legal o ato determinador da despesa decorrente, bem como tomou ciência do termo de rescisão contratual.

TC-000450/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Contratada:** Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Nilton Lima Neto (Prefeito).

**Autoridades firmaram o(s) Instrumento(s):** Nilton Lima Neto (Prefeito) e João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

**Objeto:** Realização dos serviços de controle de qualidade de serviços de infraestrutura em vias públicas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-04-03. Valor – R\$141.840,00. Termos Aditivos celebrados em 08-04-04, 07-04-05, 07-02-06 e 07-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-11-07.

**Advogados:** Caroline Garcia Batista, Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de nºs 1 a 4 e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-000563/002/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Contratada:** Vanderlei Gonçalves Cornélio – ME.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Octaviani (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de monitoramento de alarmes em EMEF's, EMEFEI's e Creche Silvia Maria Amato Trigo.





3ª S.O. 1ª C.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-04. Valor – R\$2.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 29-11-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-001902/010/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

**Contratada:** Viação Guaxupé Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Klinger Costa (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de passes escolares.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-08-06. Valor – R\$3.168.000,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 24-10-06 e 07-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 19-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos de retirratificação firmados em 24-10-06 e 07-08-06, bem como legais os atos ordenadores de despesas, com recomendações à Origem, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002012/006/08

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cajuru.

**Entidade Conveniada:** Irmandade da Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Cajuru.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Batista Ruggeri Ré (Prefeito) e Cláudia Orsi Zacharias Beihy Menta (Secretária de Saúde).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando a prestação de serviços médico-hospitalares e técnico-profissionais em favor da clientela universalizada, distribuída por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 03-01-07. Valor – R\$2.140.000,00. Termo Aditivo celebrado em 03-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, publicada em 13-01-09.

**Advogados:** Luís Evâneo Guerzoni, Silvio Henrique Freire Teotônio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de convênio e o seu aditivo, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com as recomendações mencionadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004876/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Construtora Hudson Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito), Guilherme da Silva Correia e Hideraldo Rodrigues Gomes (Engenheiros).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de Colégio Municipal de Ensino Fundamental na Rua Nelson Piccinini Miguel, Bairro Frediani, no Município de Santana de Parnaíba – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-07. Valor – R\$5.154.979,18. Termos de Aditamento celebrados em 18-04-08, 27-06-08, 15-07-08, 18-09-08, 16-10-08 e 18-11-08. Termo de Recebimento Provisório de Obra celebrado em 25-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legais as despesas decorrentes, conhecendo do termo de recebimento formalizado em 25-02-09.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017186/026/08

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E.- Sorocaba.

**Contratada:** Petrobras Distribuidora S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Objeto:** Fornecimento de 300.000 (trezentos mil) litros de óleo diesel.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-07-07. Valor – R\$486.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 18-10-08 e 18-06-09.

**Advogados:** Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Julia Antunes Galvão e outros.

TC-023769/026/07

**Representante:** Mister Oil Distribuidora Ltda.

**Representado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E.- Sorocaba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas em Pregão Eletrônico realizado pelo S.A.A.E. - Sorocaba que objetivou o fornecimento de 300.000 (trezentos mil) litros de óleo diesel.

**Advogado:** Angélica Cristiane Ribeiro.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar: regulares o Pregão Eletrônico e o contrato; improcedente a representação (TC-23769/026/07); e irregulares a execução contratual e os realinhamentos de preços, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

TC-041415/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Plinio Soares dos Santos (Secretário Municipal da Educação em exercício).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Luiz Fernando Sapun (Diretor de Departamento).

**Objeto:** Execução de cobertura em tecido sintético, estrutura em aço galvanizado a fogo para 41 quadras em diversos locais pertencentes às unidades escolares da Secretaria de Educação.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$1.305.891,00. Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo celebrados em 03-04-09 e 06-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª S.O. 1ª C.**

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 09-10-09.

**Advogados:** Barbara de Lima Iseppi, Leonardo Freire Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato de fls. 60/65, bem como legais os atos ordenadores da despesa, e tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório (fl. 100) e definitivo (fl. 121), com recomendação à Prefeitura Municipal de Guarulhos, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002515/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de limpeza urbana do Município de Louveira com fornecimento de veículos, equipamentos e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-09-09. Valor – R\$21.981.429,00.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000240/026/08

**Câmara Municipal:** Estrela do Norte.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Lázaro Aparecido Toso.

**Advogados:** Lindolfo José Vieira da Silva e Ana Cláudia Gerbasi Cardoso.

**Acompanha:** TC-000240/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Estrela do Norte, exercício de 2008, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Transitada em julgado esta decisão, os autos serão encaminhados ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para apuração do montante atualizado devido ao erário, em decorrência do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª S.O. 1ª C.**

pagamento de subsídios acima do devido ao Presidente da Câmara e das despesas com combustível do veículo da Câmara, a serviço do Presidente do Legislativo. Em seguida, o atual Presidente da Câmara será notificado para que adote as providências necessárias para integral ressarcimento do erário, dando, a respeito, notícia este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para providências.

A Auditoria verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

TC-000326/026/08

**Câmara Municipal:** Porangaba.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Marli Gomes Machado de Miranda.

**Advogado:** Ângelo Becheli Neto.

**Acompanha:** TC-000326/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual n. 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Porangaba, exercício de 2008, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, transitada em julgado esta decisão, os autos sejam encaminhados à Unidade de Economia da Assessoria Técnica, para cálculo do valor atualizado dos subsídios pagos em excesso aos agentes políticos, em decorrência da concessão irregular de revisão dos mesmos. Em seguida, o atual Presidente da Câmara será notificado para que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências para ressarcimento do erário; transcorrido o prazo sem que o recolhimento seja efetivado, peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-000588/026/08

**Câmara Municipal:** Elisiário.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Laudecir Luiz de Lima.

**Acompanha:** TC-000588/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Elisiário, exercício de 2008, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001600/026/08

**Prefeitura Municipal:** Guaimbê.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Seisu Komesu.

**Advogado:** Ronan Figueira Daun.

**Acompanha:** TC-001600/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaimbê, exercício de 2008, com ressalva das falhas subsistentes, apontadas no corpo do voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada; com determinações à Auditoria.

TC-001648/026/08

**Prefeitura Municipal:** Monte Aprazível.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Wanderley José Cassiano Sant'Anna.

**Advogados:** Carlos Alberto Diniz e outros.

**Acompanham:** TC-001648/126/08 e Expedientes: TC-022517/026/09 e TC-023883/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2008, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001946/026/08

**Prefeitura Municipal:** Cajuru.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** João Batista Ruggeri Ré.

**Advogados:** Luís Evâneo Guerzoni e Silvio Henrique Freire Teotônio.

**Acompanham:** TC-001946/126/08 e Expediente TC-012132/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª S.O. 1ª C.**

das contas da Prefeitura Municipal de Cajuru, exercício de 2008, com ressalva das falhas apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada; determinando-se à Auditoria que verifique, na próxima inspeção, a efetiva implantação das anunciadas medidas corretivas de falhas subsistentes; não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002738/003/07

**Recorrente:** Norberto de Olivério Júnior – Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse e Direct Engenharia e Construções Ltda., objetivando as obras de reforma e ampliação da EMEF “Mário Bianchi”.

**Responsável:** Norberto de Olivério Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE-SP de 08-10-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo e os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Fernando Serra, João Vitor Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001306/005/08

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Panorama.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Panorama, no exercício de 2007.

**Responsável:** José Milanez Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 10-06-09, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor correspondente a 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Lincoln Fernando Bocchi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para anular o processado a partir de fls. 70/73, inclusive.



3ª S.O. 1ª C.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-000551/004/08

**Representante:** Unipetro Marília Distribuidora de Petróleo Ltda., por seu Diretor Presidente, Manoel Ferreira de Souza Gaspar.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Lins.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 01/2008 da Prefeitura Municipal de Lins, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados a diversas Secretarias. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 09-08-08 e 30-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Lins, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, Lei Complementar n. 709/93, devendo, ainda, o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas referentes às ilegalidades, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000109/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Pratic Service e Terceirizados Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Januario Renna (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza especializada nas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços afins e correlatos, com fornecimento de material e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-11-06. Valor – R\$821.733,12. Termo Aditivo celebrado em 16-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-12-07.

**Advogados:** Marcelo Tadeu Athayde, Carlos César Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza e outros.

TC-000206/009/07



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** Mop Equipamentos de Limpeza, Comércio e Importação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza especializada nas Unidades Básicas de Saúde e demais serviços afins e correlatos, com fornecimento de material e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-000109/009/07). Contrato celebrado em 27-11-06. Valor – R\$716.382,72. Termo Aditivo celebrado em 16-02-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 07-12-07.

**Advogados:** Marcelo Tadeu Athayde e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública (analisada no TC-000109/009/07), os contratos e os termos aditivos em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Sorocaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000840/004/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Assis.

**Contratada:** Zetec Equipe Técnica de Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ézio Spera (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 3.600(três mil e seiscentas) toneladas de C.B.U.Q. – Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$716.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 24-01-08.

**Advogados:** Saulo Ferreira da Silva Júnior, Rafael de Almeida Lima e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão n. 38/07 e o Contrato n. 57/07 decorrente, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Assis, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme o artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-010885/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

**Contratada:** Med Card Saúde Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jorge José da Costa (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, laboratorial e ambulatorial, com direito a exames complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias aos servidores municipais, assim como aos seus respectivos dependentes diretos, na modalidade coletiva, por adesão, a preço pré-estabelecido, com abrangência na Grande São Paulo e região Sudoeste e ênfase no município de Itapecerica da Serra.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-07. Valor – R\$2.359.260,00. Termos de Prorrogação celebrados em 31-01-08 e 30-01-09. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 29-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 06-08-08.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n.01/07, o Contrato n. 2696/07 e os Termos Aditivos em exame.

TC-016785/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Angela Donatiello Lopes (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Aquisição de material escolar.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-04-07. Valor – R\$1.731.994,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 22-05-08.

**Advogados:** Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Antônio Luiz Martino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial n. 073/06 e o Contrato n. 14/07, em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Mauá, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-022478/026/07

**Contratante:** Fundação Santo André.

**Contratada:** M. S. Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Cezar Rosa (Pró-Reitor de Administração e Planejamento).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza e conservação no Campus da Fundação Santo André.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-01-07. Valor – R\$1.390.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 13-05-08.

**Advogado:** Carlos Alberto Nunes Barbosa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão n. 18/06 e o Contrato em exame, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Santo André, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93, devendo o Sr. Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar a este Tribunal as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especialmente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

quanto à apuração de responsabilidades; e à Câmara Municipal local, conforme o inciso XV do artigo 2º do mesmo diploma legal.

TC-033898/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Antonio Carvalho de Brandão Júnior.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa:** José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Abelardo Guimarães Camarinha e Mário Bulgareli (Prefeitos), Elcio Seno e Koiti Hayashi (Procuradores do Município).

**Objeto:** Locação do imóvel localizado na Rua Gonçalves Dias nº 258, bairro Barbosa, destinado a abrigar a sede da Associação de Apoio ao Deficiente Físico de Marília.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-04-2000. Valor – R\$650,00 mensais. Termos de Prorrogação celebrados em 18-04-01, 25-04-02, 12-04-04, 20-04-05, 20-04-06 e 21-06-06. Termo de Prorrogação de Prazo e Reajuste celebrado em 25-04-03. Termo de Entrega das Chaves celebrado em 30-09-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos decorrentes, e tomou conhecimento do Termo de Entrega de Chaves, com recomendações à Origem.

TC-002002/009/09

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

**Entidade Conveniada:** Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Henrique de Carvalho (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do SUS - Sistema Único de Saúde, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 09-12-08. Valor R\$12.297.111,15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio s/nº, assinado em 09/12/2008 entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul.

TC-001604/026/08



3ª S.O. 1ª C.

**Prefeitura Municipal:** Guararapes.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Tarek Dargham.

**Acompanha:** TC-001604/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararapes, exercício de 2008, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação de abertura de autos próprios, devendo ser verificado pela próxima auditoria o atendimento do recomendado e das informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-001636/026/08

**Prefeitura Municipal:** Macatuba.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Coolidge Hercos Júnior.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodrigues, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

**Acompanham:** TC-001636/126/08 e Expediente TC-001569/002/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macatuba, exercício de 2008, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria.

TC-001716/026/08

**Prefeitura Municipal:** União Paulista.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Waldecir Soligo Lopes.

**Acompanha:** TC-001716/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de União Paulista, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001859/026/08

**Prefeitura Municipal:** Platina.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Donizete Aparecido Ferreira de Lima.

**Advogado:** Fábio Luiz Maciel Pereira.

**Acompanha:** TC-001859/126/08.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª S.O. 1ª C.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Platina, exercício de 2008, comunicando-se ao Ministério Público quanto à irregularidade apontada pelo artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para adoção das medidas de sua alçada.

TC-002238/026/07

**Agravante:** Clermont Silveira Castor – Ex-Prefeito do Município de Cubatão.

**Agravado:** Despacho publicado no DOE de 29 de setembro de 2009, que indeferiu a solicitação da origem para que esta Corte de Contas requisitasse, junto à atual gestão Municipal, documentos imprescindíveis ao exercício da ampla defesa, que ainda não estariam disponibilizados pela Prefeitura ao peticionário – contas anuais da Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Acompanham:** TC-002238/126/07, TC-002238/226/07, TC-002238/326/07 e Expedientes: TC-030299/026/07, TC-007363/026/08, TC-013432/026/08 e TC-016914/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. Despacho recorrido.

TC-800289/272/03

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Fuad Gabriel Chucre - Ex-Prefeito.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2003, para análise da matéria referente ao pagamento de férias em pecúnia.

**Responsável:** Fuad Gabriel Chucre (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 02-07-08, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa equivalente a 200 UFESP's, conforme o artigo 104, inciso II, da aludida norma legal.

**Advogados:** Carla Regina Nogueira dos Reis, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, na íntegra a r. sentença publicada no DOE de 02.07.2008.

TC-021153/026/04

**Recorrente:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, nos exercícios de 2004, 2005 e 2006.

**Responsável:** Alberto Pereira Mourão (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-03-09, que aplicou pena de multa ao responsável, à época, no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Cláudio César C. Barreiros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser cancelada a pena de multa aplicada ao recorrente.

TC-800263/352/04

**Recorrentes:** Valter Luís Martins – Ex-Prefeito e a Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Osvaldo Cruz, para análise da matéria referente à remuneração do Secretário Municipal de Serviços de Operações Urbanas, no exercício de 2004.

**Responsável:** Valter Luís Martins (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 23-10-08, que julgou irregular a matéria, determinando ao atual Prefeito a adoção de providências junto ao responsável, visando a recomposição do erário, com os devidos acréscimos legais.

**Advogados:** Carla Regina Nogueira dos Reis, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, em preliminar, não recebeu o recurso de fls. 170/194, por intempestivo, e conheceu dos recursos ordinários de fls. 132/141 e 147/165.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª S.O. 1ª C.**

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos recursos, mantendo-se, desta forma, em todos os seus termos, a decisão publicada por extrato no DOE de 23.10.2008, juntada às fls. 125 dos autos.

TC-033992/026/06

**Recorrente:** Julieta Fujinami Omuro – Prefeita Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no exercício de 2008.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, no exercício de 2005.

**Responsável:** José Roberto Preto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-11-08, que julgou irregulares as admissões de Enfermeira Padrão, Médico, Cirurgião Dentista, Auxiliar de Enfermagem e Professor de Educação Básica I, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogada:** Tânia Mara Avino.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conceder registro às admissões de médico, enfermeira padrão, auxiliar de enfermagem, cirurgião dentista e professores.

Decidiu, outrossim, cancelar a multa aplicada ao ex-Prefeito, Sr. José Roberto Preto, ante seu caráter personalíssimo e a comprovada notícia de falecimento do referido responsável.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

TC-001872/009/07

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE.

**Contratada:** Pratic Service & Terceirizados Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

**Objeto:** Execução de serviços contínuos de manutenção, ampliação, adequação e obras gerais nos próprios e nas estruturas públicas sob responsabilidade do SAAE, com fornecimento total de material e mão de obra.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-08-07. Valor – R\$3.618.671,95. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 23-11-07 e 25-06-08.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Advogados:** Carlos César Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato decorrente, com a recomendação expressa no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-041501/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Julio Simões Transportes e Serviços Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Tavares Filho (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 306.356 passes especiais de ônibus para atender escolares do município.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 22-10-07. Valor – R\$704.618,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 04-07-08.

**Advogados:** Elaine Aparecida dos Santos Sampaio, Ivelise Nucci Gonzaga e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o respectivo contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que ao Sr. Armando Tavares Filho informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Armando Tavares Filho, autoridade responsável que autorizou a contratação e que firmou o contrato, por violação ao "caput" e ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-000670/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Contratada:** Marcio Gil do Nascimento Transportes – ME.



3ª S.O. 1ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito) e Neide Maria Pereira de Andrade (Gestora do Contrato).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$2.693.376,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 08-10-08.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Prefeito Municipal de Pindamonhangaba informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa em valor equivalente a 1000 (mil) UFESPs ao Sr. João Antônio Salgado Ribeiro, então Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, autoridade responsável que homologou a licitação e firmou o instrumento contratual, por violação ao "caput" e ao inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-003415/026/07

**Câmara Municipal:** Pirapozinho.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Claudécir Marafon.

**Advogado:** José Ricardo Narciso de Souza.

**Acompanham:** TC-003415/126/07 e TC-003415/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pirapozinho, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª S.O. 1ª C.**

apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003659/026/07 foi apregoada a presença do Dr. Luiz Silvio Moreira Salata, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-003659/026/07

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de Ubatuba.

**Exercício:** 2007.

**Presidente da Câmara:** Ricardo Cortes.

**Advogados:** Luiz Silvio Moreira Salata, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

**Acompanham:** TC-003659/126/07, TC-003659/326/07 e Expediente: TC-038591/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Paulista n. 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com as recomendações expressas no corpo do voto do Relator.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da Decisão ao Ministério Público, para as medidas julgadas necessárias.

A defesa oral produzida na oportunidade constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000066/026/08

**Câmara Municipal:** Guaraçai.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Ademar Cestari.

**Advogada:** Verônica Tavares Dias.

**Acompanha:** TC-000066/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaraçai, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, condenando o Responsável, Sr. Ademir Cestari, ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância de R\$ 1.407,89 (um mil quatrocentos e sete reais e oitenta e nove centavos), devendo, ainda, comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª S.O. 1ª C.**

cumprimento da obrigação, determinando a adequação do quadro de pessoal às regras estabelecidas pela Constituição Federal.

TC-000198/026/08

**Câmara Municipal:** Apiaí.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Ari Osmar Martins Kinor.

**Advogado:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

**Acompanha:** TC-000198/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Apiaí, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com as recomendações expressas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000294/026/08

**Câmara Municipal:** Mirante do Paranapanema.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Edil Manoel de Souza.

**Acompanha:** TC-000294/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, à vista da existência de ato danoso às finanças públicas, com fulcro nos termos das letras "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, condenando o Senhor Manoel de Souza, responsável e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, a importância de R\$ 15.322,01 (quinze mil trezentos e vinte e dois reais e um centavo), referentes ao pagamento a maior de "Gratificação Especial de Dedicção Exclusiva", devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a este Tribunal o cumprimento da obrigação.

TC-000607/026/08

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Holambra.

**Exercício:** 2008.

**Presidente da Câmara:** Wilson Barbosa.

**Acompanha:** TC-000607/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Claudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª S.O. 1ª C.**

autos, por inexistir falha grave que possa comprometer a gestão em análise, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, com recomendações.

TC-001867/026/08

**Prefeitura Municipal:** Quatá.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Marcelo de Souza Pécchio.

**Advogado:** Cristiano Roberto Scali.

**Acompanha:** TC-001867/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Quatá, exercício de 2008, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações.

Recomendou, outrossim, ao Executivo que envide esforços visando alcançar o índice de desenvolvimento da educação básica observado na rede privada.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados e de autos próprios para análise das matérias mencionadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, nos termos constantes do referido voto.

TC-001953/026/08

**Prefeitura Municipal:** Cedral.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** Alexandre Prado Peres.

**Períodos:** (01-01-08 a 08-10-08) e (08-11-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeita – Marisa Alves Peres.

**Período:** (09-10-08 a 07-11-08).

**Advogada:** Cleia Miqueleti Carmeloci.

**Acompanha:** TC-001953/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cedral, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando-se, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações.

TC-002089/026/08

**Prefeitura Municipal:** Estância Hidromineral de Socorro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



3ª S.O. 1ª C.

**Exercício:** 2008.

**Prefeito:** José Mário de Faria.

**Períodos:** (01-01-08 a 16-10-08), (01-11-08 a 26-11-08) e (12-12-08 a 31-12-08).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – Jorge Fruchi.

**Períodos:** (17-10-08 a 31-10-08) e (27-11-08 a 11-12-08)

**Advogado:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

**Acompanha:** TC-002089/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Socorro, exercício de 2008, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando-se, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se-lhe recomendações.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados e de autos próprios, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-800046/515/02

**Recorrente:** José Alcides Rosatti - Ex-Prefeito do Município de Luiz Antônio.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Luiz Antônio, relativas ao exercício de 2002, para análise de subsídios dos agentes políticos.

**Responsáveis:** José Alcides Rosatti (Prefeito à época) e Carlos Henrique Flora de Castro (Vice-Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 08-07-08, que julgou irregular a matéria, condenando os responsáveis à devolução das quantias impugnadas, devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento.

**Advogados:** Edson Donizeti Baptista e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu não acolher a prejudicial argüida e, no mérito, negou provimento ao apelo, mantendo-se inalterada a respeitável decisão de primeira instância.

TC-043363/026/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 2006.

**Responsável:** Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**3ª S.O. 1ª C.**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 19-09-08, que julgou irregulares os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Caio César Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a decisão de primeiro grau.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,  
Sergio de Castro Junior,  
Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Vitorino Francisco Antunes Neto

**SDG-1/LANG.**